Proc. 075/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
FLS Nº
DPA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3816 ***DE*** 2 ***DE*** JUNHO ***DE*** 2009.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais públicos e particulares disponibilizarem cadeiras de rodas na entrada, para atendimento dos pacientes.

Art. 1º - Todos os hospitais públicos e particulares, localizados ou que vierem a se instalar no Município de Barra Mansa, são obrigados a disponibilizarem 02 (duas) cadeiras de rodas, na entrada, para atendimentos dos pacientes.

Parágrafo Único – As cadeiras de rodas destinam-se a realizar o deslocamento do paciente com dificuldade ou impossibilitado de caminhar.

Art. 2º - Caberá a Secretaria de Finanças do Município arbitrar a multa diária aos estabelecimentos que deixarem de cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 2 DE JUNHO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

OK